

Parnamirim/RN, 01 de outubro de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 01 de outubro de  
2009; 121ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Altera a redação da Lei nº. 1.020/99, de 28 de setembro de 1999, que dispõe sobre Licença para Construção, Instalação, Funcionamento e Segurança de Postos Revendedores de Combustíveis no Âmbito Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 3º, 5º, 7º e 8º da Lei 1.020, de 28 de setembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 1º** - A construção, reforma ou ampliação, instalação, funcionamento e segurança de postos revendedores de combustíveis reger-se-ão pela presente Lei, respeitadas as disposições de zoneamento de uso de solo, meio ambiente e demais exigências legais pertinentes ao assunto."

**"Art. 3º** - São permitidos todos os usos e atividades, desde que em conformidade com o Zoneamento Ambiental e as prescrições do Plano Diretor Municipal e demais legislações vigentes e que sejam devidamente licenciados."

**"Art. 5º** - os postos revendedores de combustíveis, quando situados em zona urbana, deverão obedecer a áreas e testadas mínimas, nas seguintes condições:

I - Em lote de terreno com frente para 03 (três) vias, cabeça de quadra, ou com frente para 02 (duas) vias, de esquina, em área mínima de 900m<sup>2</sup>, com uma das dimensões de no mínimo 30m (trinta metros) para qualquer uma das vias;

II - Em lote de terreno de meio de quadra, em área mínima de 1.800,00m<sup>2</sup>, com testada mínima de 60m (sessenta metros);"

"Art. 7º - Quando situado em rodovias Estaduais ou Federais ou nas suas marginais, o posto revendedor de combustíveis deverá apresentar Parecer Técnico favorável do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER ou Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, quanto ao traçado dos acessos de entrada e saída de veículos."

"Art. 8º - A taxa de ocupação e os recuos para os postos revendedores de combustíveis serão os mesmos dispostos na Lei Municipal nº. 1.058/00 - Plano Diretor de Parnamirim/RN."

**Parágrafo único** - Serão considerados para o cálculo da área construída, o conjunto das edificações e a projeção da cobertura metálica ou similar usada para proteção e abrigo de bombas e veículos, circulação de veículos e pedestres, assim como para os cálculos dos índices e parâmetros de que trata este artigo, de acordo com o que especifica a Lei Municipal nº. 1.058/2000 - Plano Diretor de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 6º, 10, 12 e 17 da Lei 1.020, de 28 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.



Maurício Marques dos Santos  
Prefeito